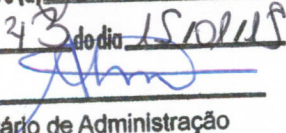




**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA**  
**ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2015**

CERTIFICO que na data <u>15/01/15</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input type="checkbox"/> )
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>43</u> do dia <u>15/01/15</u>

Secretário de Administração

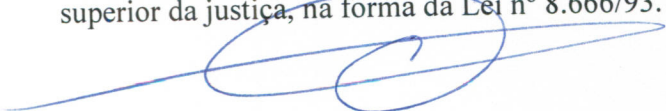
Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios em recuperação de receitas públicas e outros ativos que entre si firmam a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA E MOURA E COLEMAR MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S.**

Contrato de prestação de serviços técnicos que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede Rua Cônego Olinto, s/nº, Centro, na cidade de Piraçanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal Eduardo Xavier da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº. 413.1863-DGPCGO e do CPF nº. 972.230.261-20, residente e domiciliado na Viela Maria Teles, nº. 30, Centro, Piraçanjuba/GO, e do outro lado, como CONTRATADA a Empresa COLEMAR MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.761.165/0001-28, sediada na Rua 15, nº 1927, Setor Marista, neste ato representada pelo Advogado Colemar José de Moura Filho, inscrito na OAB/GO nº 18.500, CPF/MF sob o nº 775.769.771-91, conforme consta do Processo de Inexigibilidade nº 010/14, através de Inexigibilidade de Licitação (Decreto nº 016/15), e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA**

As partes acima identificadas, via do presente contrato, obrigam-se mutuamente a executar e receber aos serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa, expressamente a saber:

1 - Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa em especializados em consultoria, para postulação em nome Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, como requerente, requerido, assistente ou interveniente, junto ao judiciário em 1ª Instância, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nas causas judiciais em que a Municipalidade atuar como parte; para acompanhamento de processos de prestações de contas e elaboração de defesas administrativas junto aos tribunais de contas e demais órgãos de fiscalização; elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos; manifestação técnica nos procedimentos que versam sobre licitação, no âmbito da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde; bem como assessoria recursal em grau superior da justiça, na forma da Lei nº 8.666/93.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA**  
**ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016**

**CLAUSULA SEGUNDA**

---

Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará ao Contratado, o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, a ser pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**CLAUSULA TERCEIRA**

---

A Contratada se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados. Fica estipulada uma multa de 02% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto.

Parágrafo Único – O presente Ajuste não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência do CONTRATANTE este Contrato revestir-se-á da força de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais, de conformidade com o art. 24, da Lei nº 8.906/94.

**CLASULA QUARTA**

---

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem, e haja comunicação devidamente formalizada.

**CLAUSULA QUINTA**

---

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesses das partes, atendido as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, e qualquer pendência resultante do mesmo, será resolvida no Foro da Comarca de Piracanjuba, para isso acordam as partes.

Parágrafo Único – Quando da prorrogação da vigência de que trata esta cláusula, poderá ocorrer o realinhamento de preços, a cada período de doze meses aplicando-se no caso, o IGPM-FGV.

**CLAUSULA SEXTA**

---

As despesas operacionais realizados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

**CLAUSULA SETIMA**

---

O Custeio deste contrato corre a cargo de verba específica, consignada no Orçamento Municipal de 2015, na dotação orçamentária a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA**  
**ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016**

55.01.10.122.1007.2037. 3.1.90.34 f.0493 – Fundo Municipal de Saúde

**CLAUSLA OITAVA**

---

Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

**CLAUSULA NONA**

---

Este Contrato Público de Prestação de Serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.


**CLAUSULA DÉCIMA**

---

O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Contratante, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Piracanjuba, 15 de janeiro de 2015.

  
**EDUARDO XAVIER DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**COLEMAR MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2)  \_\_\_\_\_ CPF 908.646.031-34